



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

### **Cláusula 1ª – Garantia de Emprego:**

A despedida de qualquer empregado da CELOS deverá ser submetida à apreciação final da Diretoria Executiva mediante decisão unânime lavrada em ata e ciência do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único:** Essa garantia de emprego não se aplica aos casos provenientes de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

### **Cláusula 2ª – Reposição Salarial:**

Será aplicado sobre o salário integrativo de setembro/2023, a partir de 1º de outubro de 2023, sem retroatividade e para os contratos de trabalho vigentes em outubro de 2023, a variação acumulada do IPCA do período de 1º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023.

### **Cláusula 3ª – Programa de Participação nos Resultados:**

A CELOS manterá Programa de Participação nos Resultados – PPR com regras próprias, na forma atualmente praticada, observando a disponibilidade orçamentária, conforme aprovado pelo Ato Deliberativo nº. 42/2022 pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Primeiro:** Para todos os empregados serão aplicados os seguintes pesos para medição do desempenho:

- (i) Desempenho global: peso 4;
- (ii) Desempenho setorial: peso 2;
- (iii) Desempenho individual: peso 4;

**Parágrafo Segundo:** Os itens e pesos listados no parágrafo primeiro estão condicionados à aprovação do Conselho Deliberativo.

### **Cláusula 4ª – Programa de Incentivo à Educação Profissional:**

A CELOS manterá o programa de incentivo à Educação Profissional observando o orçamento e as novas regras do Programa de Incentivo à Educação Profissional, aprovada pelo Ato Deliberativo 31/2021 vigente em: 29/07/2021, para os cursos de Graduação e PósGraduação/MBA e nos mesmos moldes os cursos de Línguas Estrangeiras e Portuguesa.

**Parágrafo Único:** O teto individual de reembolso do auxílio empregado estudante será de R\$600,00 (seiscentos reais) para os cursos de Graduação e Pós-Graduação/MBA e de R\$300,00 (trezentos reais) para cursos de Línguas Estrangeiras e Portuguesa, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

### **Cláusula 5ª – Benefício Alimentação:**

A CELOS concederá, mensalmente, aos empregados um auxílio destinado a alimentação, por meio de cartão eletrônico, no montante de R\$ 1.560,00 (um mil e quinhentos e sessenta reais), podendo, a critério do empregado, ser distribuído em benefício alimentação e benefício refeição.

**Parágrafo Primeiro:** No mês de dezembro, a CELOS concederá aos empregados um auxílio alimentação extra, por meio de cartão eletrônico, no montante de R\$2.080,00 (dois mil e oitenta reais).

**Parágrafo Segundo:** Estes benefícios não serão devidos em pecúnia em qualquer hipótese.

**Parágrafo Terceiro:** Será fornecido o valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) na forma de vale refeição/alimentação extras, exclusivamente no mês de outubro, para os empregados em efetivo exercício no dia 10 de outubro, a ser creditado juntamente com o benefício disposto no caput.



**Cláusula 6ª – Auxílio Creche ou Babá:**

A CELOS pagará auxílio Creche ou Babá aos empregados com filhos entre 05 (cinco) e 84 (oitenta e quatro) meses de idade, na seguinte forma:

- (i) Reembolso mensal das despesas comprovadas com creche ou babá, até o limite de 01 (um) salário-mínimo, para os filhos com idade entre 05 (cinco) e 29 (vinte e nove) meses, inclusive;
- (ii) Reembolso mensal das despesas comprovadas com creche, jardim ou pré-escolar, até o limite de R\$510,00 (quinhentos e dez reais) para os filhos com idade entre 30 (trinta) e 84 (oitenta e quatro) meses, inclusive;
- (iii) Também caberá o reembolso no mesmo valor ao reembolso mensal referente ao pagamento do 13º (décimo terceiro) salário ou taxa de matrícula a qual o empregado tem direito, a ser reembolsado no mês de dezembro de cada ano, de forma proporcional a quantidade de meses trabalhados.

**Cláusula 7ª – Gratificação de Férias:**

A CELOS manterá o benefício de Gratificação de Férias, equivalente ao pagamento anual de 50% (cinquenta por cento) do salário base integrativo e da gratificação de função no mês em que o empregado gozar as férias, aí incluído o disposto no artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

**Cláusula 8ª – Horas Extras:**

A CELOS manterá sua sistemática de pagamento das horas extraordinárias de acordo com o Manual de Controle de Frequência e Sistema de Banco de Horas, remunerando:

- (i) Com 100% (cem por cento) do valor-hora normal, o trabalho exercido em domingos e feriados;
- (ii) Com 50% (cinquenta por cento) do valor-hora normal, o trabalho exercido aos sábados ou que ocorra em dias úteis, além da jornada normal de trabalho.

**Parágrafo único:** As horas-extras poderão ser indenizadas, através de compensação, sendo majoradas com os acréscimos correspondentes, previstos nos incisos I e II, desta Cláusula, devendo estas ser autorizadas pela Gerência e de ciência do Diretor responsável pela Divisão.

**Cláusula 9ª – Auxílio Funeral:**

A CELOS manterá o pagamento do auxílio funeral, no valor de R\$4.510,00 (quatro mil, quinhentos e dez reais).

**Cláusula 10ª – Auxílio-Doença:**

Fica assegurado ao empregado o pagamento correspondente a diferença entre o Benefício de Auxílio-Doença paga pela Previdência Social e o salário integrativo percebido pelo empregado, inclusive da parte do 13º o salário não custeado pela previdência.

**Parágrafo primeiro:** O Auxílio-Doença também será estendido aos aposentados no INSS que estejam em efetivo exercício, constituindo-se no pagamento da diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o salário integrativo percebido pelo empregado.

**Parágrafo segundo:** A CELOS tem o direito de fazer avaliações médicas periódicas, a qualquer momento, dos empregados que se encontram em gozo desse benefício. Na impossibilidade de locomoção do empregado, a CELOS providenciará os meios necessários para avaliar o seu estado de saúde.

**Parágrafo terceiro:** O não comparecimento do empregado convocado pela CELOS para avaliação médica dará causa a suspensão imediata do benefício voltando a ter direito ao benefício a partir de avaliação médica que convalide o afastamento.

**Parágrafo quarto:** O benefício desta cláusula poderá ser suspenso a juízo da CELOS, após a realização do exame médico competente.



**Cláusula 11ª – Plano de Pecúlio:**

Fica assegurada a participação da CELOS no Plano de Pecúlio mantido pela mesma, para todos os seus empregados, inclusive os aposentados por invalidez, conforme definido em seu regulamento, enquanto vigente o contrato de trabalho.

**Cláusula 12ª – Plano CELOS SAÚDE:**

A CELOS manterá o benefício do Plano CELOS Saúde, aos seus empregados ativos, aposentados e pensionistas, nos moldes atualmente praticados, observado o vínculo com o plano previdenciário, sem prejuízo da assistência médica e odontológica garantida por lei.

**Cláusula 13ª – Acidente em Serviço:**

A CELOS arcará com as despesas resultantes do translado e da assistência médico-hospitalar, não coberta pelo Plano CELOS Saúde, dos empregados acidentados em serviço.

**Parágrafo único:** As despesas de coparticipação, decorrentes exclusivamente de acidente em serviço, ficarão asseguradas pela CELOS.

**Cláusula 14ª – Ausências Justificadas:**

A CELOS também considerará faltas justificadas as ocorridas:

- (i) Nos 05 (cinco) dias úteis seguintes ao falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros ou pessoa que viva sob dependência do empregado;
- (ii) Nos 02 (dois) dias úteis seguintes ao falecimento de netos ou avós;
- (iii) Nos 05 (cinco) dias úteis seguintes ao casamento do empregado;
- (iv) Nos 20 (vinte) dias corridos seguintes ao nascimento ou do registro da adoção do filho do empregado (licença paternidade).

**Parágrafo único:** Se os eventos mencionados nos incisos desta cláusula ocorrerem em dia útil, a contagem do período de ausência se iniciará no próprio dia do evento.

**Cláusula 15ª – Exames Periódicos:**

Os exames periódicos constantes da relação abaixo serão custeados integralmente pela CELOS. Empregados caracterizados como portadores de doenças ocupacionais, o exame poderá ser semestral ou a critério médico, com menor periodicidade, independentemente de sua idade ou função, sendo:

Para todos os empregados: Hemograma; Glicemia; Colesterol total e fração; Triglicerídeos; Parcial de urina; Vitaminas D e B12; Consulta e Teste de acuidade visual (anual); RX de tórax (bianual, para tabagista e acima de 45 anos); Ácido Úrico (somente acima de 40 anos); Audiometria (bianual PCMSO); Teste Ergométrico (bianual, somente para acima de 45 anos), Colonoscopia (bianual, somente para acima de 50 anos).

Somente para mulheres: Mamografia e ultrassom de mama e axilas - realizados concomitantemente (anual, somente acima de 35 anos); Colpocitologia oncótica.

Somente para homens: Dosagem de PSA (somente acima de 45 anos).

**Parágrafo único:** Se na realização dos exames acima citados, o médico assistente solicitar, mediante laudo médico circunstanciado, exames complementares para diagnóstico mais preciso da doença, a CELOS arcará com os custos destes novos exames, observados os limites orçamentários constantes no PGA e exames reconhecidos no Rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**Cláusula 16ª – Prevenção, Reabilitação e Readaptação Profissional:**

Visando combater o aparecimento de doenças profissionais, lesões por esforço repetitivo - LER, Distúrbios e/ou Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, a CELOS se compromete a dar continuidade na implantação do Programa de Prevenção em toda a empresa, visando eliminar/minimizar os riscos ergonômicos, e, acompanhar os casos de afastamento por LER/DORT, promovendo a reabilitação,



readaptação e treinamento do empregado e seu retorno ao posto de trabalho adequado, desde que o empregado siga as orientações determinadas pelo programa.

**Parágrafo único:** a CELOS reembolsará até R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) mensais, como incentivo ao cuidado com a saúde, aos empregados que, por determinação médica, comprovem a necessidade da prática de atividade física/fisioterápica através de laudo ou atestado médico, bem como da apresentação de comprovante de despesas para reembolso.

**Cláusula 17ª – Contribuição Assistencial:**

A CELOS descontará dos salários de seus empregados não associados ao Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina - SAESC, a título de Contribuição Assistencial, a Taxa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base do mês de outubro de 2023, desconto este que reverterá em favor do SAESC.

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo Segundo:** O desconto referente aos empregados não abrangidos pela representatividade legal do sindicato signatário do presente ACT, porém beneficiados por suas cláusulas, será opcional a contribuição, devendo o empregado que se opor ao desconto, em um prazo de 10 (dez) dias a contar da divulgação deste acordo se manifestar expressamente em correspondência dirigida ao Sindicato.

**Parágrafo Terceiro:** A CELOS servirá como mero agente repassador, não se responsabilizando pelos descontos efetuados.

**Cláusula 18ª – Liberação de Dirigente Sindical:**

A CELOS liberará, mediante prévia solicitação por escrito, para realizar atividades sindicais, 01 (um) dirigente sindical, por período de 20 (vinte) horas mensais, não cumulativas, sem prejuízo da remuneração.

**Cláusula 19ª – Dia do Securitário:**

Os empregados da CELOS terão 01 (um) dia de descanso remunerado alusivo ao “Dia do Securitário”, que em nenhuma hipótese será convertido em pecúnia.

**Cláusula 20ª – Horário Flexível:**

A CELOS manterá a sistemática do horário flexível, para os empregados, sem alteração da intrajornada diária e da jornada semanal, conforme determinado no Manual do Controle de Frequência e Sistema de Banco de Horas, sendo que o registro de frequência de entrada e saída dos empregados será feito por meio eletrônico, na conformidade da legislação trabalhista.

**Cláusula 21ª – Vacinação contra Gripe:**

A CELOS se compromete a oferecer a vacina contra a gripe a todos os empregados, bem como os jovens aprendizes, estagiários, recepcionista e *Office boy* que trabalham nas dependências da empresa, no local compatível com as normas da vigilância sanitária, não havendo, em hipótese alguma, reembolso quando for feita fora dos locais determinados pela CELOS.

**Cláusula 22ª Auxílio a dependentes com deficiência:**

A CELOS pagará aos empregados com dependentes com deficiência física ou mental, irreversíveis e incapacitantes, sem limite de idade, o valor mensal de R\$300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo primeiro:** Serão considerados dependentes o cônjuge e o filho.

**Parágrafo segundo:** A comprovação da deficiência deverá ocorrer por meio de atestado/laudo médico, bem como pela avaliação e aprovação do médico do trabalho a serviço da CELOS.



**Cláusula 23ª – Multa:**

A parte que descumprir, no todo ou em parte este acordo, incorrerá em multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor salário da tabela salarial da CELOS, por cláusula descumprida e por empregado prejudicado, em favor deste.

**Cláusula 24ª – Vigência:**

O presente Acordo vigorará por 01 (um) ano, iniciando em 1º de outubro de 2023 com término em 30 de setembro de 2024.

Florianópolis, 02 de outubro de 2023.

---

Ivécio Pedro Felisbino Filho

Diretor Presidente da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS

---

Leandro Nunes da Silva

Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS

---

Paulo César da Silveira

Diretor de Seguridade da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS

---

Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo

CPF 344.195.009-72

Diretor do Sindicato dos Administradores do Estado de SC

## ACT 2023\_2024 OFICIAL\_ok.pdf

Documento número #97ee04f3-31f2-4e10-854a-caee9c674b71

Hash do documento original (SHA256): 1f11d06454a59a69900d0f24f0c2b05ae479ff6c350c8abfd0ebcf1e4112b176

### Assinaturas

✓ **Leandro Nunes da Silva**  
CPF: 039.873.129-20  
Assinou em 03 out 2023 às 17:11:34

✓ **Ivecio Pedro Felisbino Filho**  
CPF: 043.244.689-31  
Assinou em 03 out 2023 às 20:37:02

✓ **Paulo Cesar da Silveira**  
CPF: 299.885.519-91  
Assinou em 03 out 2023 às 15:27:16

✓ **AFONSO DE AZEVEDO**  
CPF: 344.195.009-72  
Assinou em 03 out 2023 às 20:04:29

✓ **Giseli Valmira Lostada**  
CPF: 030.417.729-65  
Assinou como testemunha em 04 out 2023 às 13:08:27

### Log

- 03 out 2023, 14:51:38 Operador com email dvgr@celos.com.br na Conta d2e9002a-b2f9-4081-9c3a-76728b1ab359 criou este documento número 97ee04f3-31f2-4e10-854a-caee9c674b71. Data limite para assinatura do documento: 02 de novembro de 2023 (14:49). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 out 2023, 14:51:38 Operador com email dvgr@celos.com.br na Conta d2e9002a-b2f9-4081-9c3a-76728b1ab359 adicionou à Lista de Assinatura: leandro@celos.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Nunes da Silva e CPF 039.873.129-20.

- 
- 03 out 2023, 14:51:38 Operador com email dvgr@celos.com.br na Conta d2e9002a-b2f9-4081-9c3a-76728b1ab359 adicionou à Lista de Assinatura: ivecio@celos.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ivecio Pedro Felisbino Filho e CPF 043.244.689-31.
- 03 out 2023, 14:51:38 Operador com email dvgr@celos.com.br na Conta d2e9002a-b2f9-4081-9c3a-76728b1ab359 adicionou à Lista de Assinatura: pcs@celos.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Cesar da Silveira e CPF 299.885.519-91.
- 03 out 2023, 14:51:38 Operador com email dvgr@celos.com.br na Conta d2e9002a-b2f9-4081-9c3a-76728b1ab359 adicionou à Lista de Assinatura: arcazevedo@uol.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo AFONSO DE AZEVEDO.
- 03 out 2023, 14:51:38 Operador com email dvgr@celos.com.br na Conta d2e9002a-b2f9-4081-9c3a-76728b1ab359 adicionou à Lista de Assinatura: gseli@celos.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Giseli Valmira Lostada.
- 03 out 2023, 15:27:16 Paulo Cesar da Silveira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail pcs@celos.com.br. CPF informado: 299.885.519-91. IP: 189.42.18.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.5973 e longitude -48.5496. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.618.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 out 2023, 17:11:34 Leandro Nunes da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail leandro@celos.com.br. CPF informado: 039.873.129-20. IP: 177.163.6.54. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.9846057 e longitude -38.4492935. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.618.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 out 2023, 20:04:29 AFONSO DE AZEVEDO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail arcazevedo@uol.com.br. CPF informado: 344.195.009-72. IP: 186.222.28.207. Componente de assinatura versão 1.618.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 out 2023, 20:37:02 Ivecio Pedro Felisbino Filho assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ivecio@celos.com.br. CPF informado: 043.244.689-31. IP: 189.96.23.14. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.978610257643265 e longitude -38.51742806997938. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.618.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 out 2023, 13:08:27 Giseli Valmira Lostada assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail gseli@celos.com.br. CPF informado: 030.417.729-65. IP: 189.42.18.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.597057 e longitude -48.547626. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.619.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 out 2023, 13:08:27 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 97ee04f3-31f2-4e10-854a-caee9c674b71.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 97ee04f3-31f2-4e10-854a-caee9c674b71, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).